



O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 24.611.788-8, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ 85.511.954/0001-11	Nome/Razão Social SUPERVALE VERDE INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA		
RG/Inscrição Estadual ---	Logradouro e Número ST ESTRADA FLOR DA SERRA, sn		
Bairro ---		Município / UF Dois Vizinhos/PR	CEP 85.660-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Atividade Ind. química		Potência Instalada	Porte Médio
Atividade Específica Fabricação de perfumarias e cosméticos, Fabricação de sabões e detergentes, Fabricação de preparados para limpeza, polimento e desinfetantes, Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos			
Coordenadas UTM (E-N) 293389.2 - 7152615.6	Logradouro e Número Estrada Flor da Serra, sn		
Bacia Hidrográfica Iguaçu	Bairro ---	Município / UF Dois Vizinhos/PR	CEP 85.660-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 MATÉRIA-PRIMA

Descrição	Quant./Dia
ácidos	453.91 kg
açúcar	0.02 kg
alcalinizantes	8.82 kg
alcool etílico	41683.00 l
altsoft plus	7.85 kg
amida 60	4.28 kg
amida 90	11.15 kg
amido de milho	45.38 kg
amido propil - alpha	15.00 kg
amido propil - nitrogenius	23.15 kg
amoniaco	2.16 kg
benzoato de denatonio	0.64 kg
branco	1.17 kg
butilglicol	15.80 l
carbonato de sódio	5.44 kg
carbopol	8.80 kg
carborez	6.92 kg
catalizador (tinta de serigrafia)	0.02 kg
cloreto de benzalconio	7.07 kg
cloreto de sódio	24.88 kg
corantes	2.54 kg
denver gel	4.76 kg
essencias	17.52 kg
glicerina branca bidestilada	9.91 kg
glucose de milho	11.15 kg
groselha	0.10 kg
hidróxido de sódio - 50	391.92 kg
hidróxido de sódio - 99	124.92 kg
hipoclorito de sódio	346.11 kg
lauril	368.00 kg
manreol sp 700	2.29 kg
metas silicato de sódio	40.42 kg
nonil fenol 9 mols	62.11 kg
oleo de silicone 1000	1.00 kg
oleo mineral bco	1.00 kg
pead sopro	335.51 kg
peroxido de hidrogenio - 50	17.30 kg
polamine cao 30 oxida	6.57 kg
polydisperse h1	0.52 kg
polydisperse h 1	0.52 kg
pool bactericida conservante	5.00 kg
polviscon	30.88 kg
propileno glicol	0.01 kg
quatercap dbd-800 plus	2.11 kg
sulfato de magnesio	30.30 kg
trilon b	1.96 kg
tripolifosfato de sódio	15.00 kg
xileno sulfonato de sódio	1.61 kg

3.2 PRODUTO ELABORADO

Descrição	Quant./Dia
acendedor 80º inpm	209.00 kg
agua sanitária	2501.00 l
alcool etílico 46º inpm	14000.00 l
alcool etílico 92,8º inpm	6715.34 l
alcool gel 70 inpm desinfetante	500.00 kg
alcool gel 70º inpm	1100.00 kg
alvejante sem cloro	500.00 l
amaciante de roupa	1800.00 l
aromatizador de ambientes	50.00 l

Descrição	Quant./Dia
desenfetante de uso geral	1000.00 l
desengraxante industrial	50.00 l
detergentes	500.00 l
difusor de ambientes	5.00 l
dx super	500.00 l
embalagens diversas	50000.00 unid
intercap	3000.00 l
lauril 24,5%	300.00 l
lava carro com cera	300.00 l
lava carro neutro	1000.00 l
lava louça	1600.00 l
lava roupa	500.00 l
liga cal	80.00 l
limpa baú	200.00 l
limpador de uso geral	800.00 l
limpa piso	200.00 l
limpa rejunte	50.00 l
limpa vidro	250.00 l
massa de polir nº 2	50.00 kg
sabonete líquido	500.00 l
san alcool 70 inpm liq hosp	32100.00 l
san alcool 70 inpm liq hosp uppro	1000.00 l
saneantes	20000.00 l
soda 99 %	200.00 kg
solupan	2000.00 l
super ativado plus	500.00 l
super mol 900 plus	300.00 l
tri lat	10.00 l

3.3 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Poço Profundo	Humano e Empreendimento	3,50	26126/202	293429 - 7152615

3.4 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Fossa	Sumidouro	0,08	--	---
Efluentes gerados no processo industrial	ETDI	Reuso no Processo	3,00	--	---

3.5 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
150102 - Embalagens de plástico	0,30 kg	Reciclagem externa
150102 - Embalagens de plástico	5,00 kg	Reciclagem externa
200199 - Outras frações não anteriormente especificadas	0,30 kg	Reciclagem externa
200101 - Papel e cartão	5,00 kg	Reciclagem externa
190801 - Resíduos retirados da fase de gradeamento	15,00 kg	Aterro Industrial Terceiros

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

- Trata-se de Licença de Operação de Ampliação (LO-A) para indústria química, atividades específicas: fabricação de perfumarias e cosméticos, fabricação de sabões e detergentes, fabricação de preparados para limpeza, polimento e desinfetantes e produção de substâncias e fabricação de produtos químicos, pertencente à SUPERVALE VERDE INDUSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CNPJ 85.511.954/0001-11, instalada na estrada Flor da Serra, s/n, município Dois Vizinhos, CEP 85.660-000. Coordenadas UTM 22J 293389.20-7152615.60. Área construída 3.513,50 m².
- Fica condicionada a renovação da presente licença à apresentação do Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CR CTF/APP), conforme Art. 12 e Anexo I da IN IBAMA Nº 13/2021.
- A presente Licença de Operação - LO é de titularidade do empreendedor, podendo ser transferida a terceiros mediante a anuência formal do Instituto Água e Terra - IAT.
- O descumprimento de condicionantes da presente Licença de Operação - LO, sem a devida justificativa técnica, sujeitará o empreendedor à aplicação das sanções penais e administrativas, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados.
- A presente Licença de Operação - LO autoriza a operação de empreendimento e/ou atividades após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.
- A presente Licença de Operação - LO deverá ser disponibilizados no local de operação do empreendimento, atividade ou obra licenciada, para consulta e fiscalização, conforme Artigo 156 do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.
- O não atendimento às condicionantes dispostas nesta Licença de Operação - LO configura crime ambiental, conforme Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.
- Deverá demonstrar o cumprimento das condicionantes dispostas nesta Licença de Operação - LO quando do requerimento de sua renovação.
- O Instituto Água e Terra - IAT deverá ser comunicado quando do encerramento da atividade, por meio de procedimento próprio, protocolado e dirigido ao Diretor-Presidente, instruído conforme disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.
- No caso de Áreas de Proteção Permanente - APP existentes na área do imóvel do empreendimento, deverá observar o estabelecido na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e demais legislações pertinentes.
- É proibido o lançamento de esgoto sanitário e/ou efluentes em galeria pluvial e/ou corpos hídricos na ausência de tratamento e respectiva Declaração de Uso Independente de Outorga e/ou Declaração de Uso Insignificante de Outorga e/ou Portaria de Outorga de Lançamento de efluentes.
- Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos, devendo atender a Portaria IAP 212/2019 ou a que venha substituí-la.
- Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.
- Tancagens eventualmente existentes, destinadas ao armazenamento de combustíveis, matérias primas, produtos e/ou resíduos líquidos e semi-sólidos, deverão estar de conformidade com às respectivas NBR's.

15. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este instituto para a realização dos referidos serviços.
16. É responsabilidade do empreendedor a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Risco apresentado.
17. O empreendimento deve possuir uma sistemática de auditoria específica de todos os itens que compõem o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, de forma a verificar a conformidade e a efetividade dos procedimentos previstos no programa, conforme estabelecido no item 11., do Anexo 2 da Portaria IAP 159, de 10 de agosto de 2015.
18. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
19. Não havendo a emissão da devida documentação de rastreabilidade, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação em vigor para o gerador e demais responsáveis da cadeia de gerenciamento (transportador, destinadores intermediários e finais), bem como poderão ser restringidas emissões de novas Autorizações Ambientais em favor do gerador.
20. A prestação de informações inverídicas por meio da Plataforma SINIR, a exemplo de inserção incorreta do tipo de destinação efetivamente realizada pelo receptor, está sujeita às sanções previstas no Art. 82 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.
21. É obrigatoriedade do empreendimento e de seus responsáveis realizar a emissão de MTR e, quando couber, CDF por meio da Plataforma SINIR para cada remessa de resíduos destinados e/ou recebidos durante a vigência da licença ambiental em questão, conforme Portaria MMA nº 280/2020.
22. Quando do requerimento da renovação da licença ambiental em questão, deverá apresentar as Declarações de Movimentação de Resíduos (DMR) para os perfis GERADOR, TRANSPORTADOR e DESTINADOR emitidos por meio da Plataforma SINIR para todo o período de vigência da licença ambiental em questão.
23. No caso de destinação final de resíduos sólidos, deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 212/2019 e/ou Resolução CEMA 076/2009, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.
24. Deverá manter anualmente preenchido o Inventário de Resíduos Sólidos por meio da plataforma SGA-IR (sga-ir.pr.gov.br) para todos os resíduos destinados durante o período, conforme Art. 17 do Decreto Estadual nº 6.674, de 04 de dezembro 2002 e Art. 21 da Portaria IAP nº 212, de 12 de setembro de 2019.
25. Atualizar e apresentar, quando da Renovação de Licença de Operação - RLO, o Formulário do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais (acesso em www.sga-ir.pr.gov.br), conforme estabelecido na Instrução Normativa de licenciamento de empreendimentos industriais e Resolução CONAMA nº 313, de 29 de outubro de 2002.
26. Atualizar e apresentar, quando da Renovação da Licença de Operação - RLO, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, conforme estabelece Instrução Normativa de licenciamento de empreendimentos industriais e Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002.
27. As emissões atmosféricas deverão atender aos limites estabelecidos na Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de 2025.
28. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA nº 001, de 08 de março de 1990.
29. Os relatórios de ensaio apresentados aos órgãos ambientais, referentes a quaisquer matrizes ambientais que subsidiem documentos submetidos à apreciação dos mesmos, deverão ser emitidos por laboratórios que possuam o Certificado de Cadastramento de Laboratórios de Ensaio Ambientais - CCL, emitidos pelo Instituto Água e Terra - IAT, conforme Resolução CEMA nº 100, de 30 de junho de 2017 ou outra que venha substituí-la.
30. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 19 da Resolução SEDEST nº 02/2025, de 16 de janeiro de 2025.
31. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e seus decretos reguladores.
32. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme parágrafo 2º, Artigo 7º do Decreto Estadual nº 857, de 18 de julho 1979.
33. As ampliações ou alterações no processo ora licenciado, em conformidade com o estabelecido pela Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, ensejarão novos licenciamentos prévios de instalação e de operação, aplicáveis à parte ampliada ou alterada.
34. A presente Licença de Operação - LO, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
35. A emissão desta Licença de Operação - LO não dispensa, tampouco substitui, quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
36. A presente Licença de Operação (Ampliação) - LOA tem a validade acima especificada e foi emitida de acordo com o estabelecido no Inciso III, Artigo 8º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Inciso XIII, Artigo 8º da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, critérios técnicos definidos em Instrução Normativa específica e autoriza a operação de empreendimentos e/ou atividades após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.
37. O empreendimento em questão deverá contemplar todas as medidas técnicas necessárias para evitar contaminação do solo, subsolo, lençol freático, isolamento da área e demais medidas cabíveis.
38. Em casos de acidentes ambientais, além dos demais órgãos responsáveis, o Instituto Água e Terra deverá, de imediato, ser notificado a respeito, sobre os fatos propriamente ditos bem como sobre as providências tomadas, voltadas ao impedimento da poluição ambiental.
39. Fica proibida a infiltração direta no solo de efluentes gerados no processo industrial, mesmo que tratados, bem como o lançamento em galerias de águas pluviais, devendo o efluente final ser encaminhado para REUSO.
40. A área de armazenamento temporário de resíduos perigosos e não perigosos deverá atender a NBR 12.235/1992 e NBR 11174/1990.
41. Caso esteja prevista a captação de água subterrânea e/ou água superficial deverá ser apresentada Outorga de Direito, e mantê-la atualizada, conforme legislações ambientais vigentes.
42. As águas pluviais incidentes sobre áreas cobertas e impermeabilizadas deverão ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem, o qual deverá ser completamente isolado de outros sistemas diversos, eventualmente, existentes. Deverá ser dotado também de dispositivos adequados de bloqueio, para que contaminantes e/ou poluentes, quaisquer que sejam provenientes dos outros sistemas citados, obrigatoriamente, permaneçam retidos dentro da área da empresa, inibindo-se assim a possibilidade de poluição ambiental, mediante o escoamento dos aludidos contaminantes e/ou poluentes, através do sistema de drenagem de águas pluviais.
43. Responsável técnico pelas informações do licenciamento ambiental engenheiro ambiental Cassio Fernando Foquesatto, registro CREA-PR 132078/D.
44. Obrigatoriamente, toda atividade potencialmente poluidora deverá manter empresa ou técnico responsável pela área ambiental, durante o período de vigência da licença (ART ou Declaração) conforme prevê a Lei Estadual 16.346/09.
45. Os resíduos gerados deverão ser devidamente transportados e destinados por empresas licenciadas para tal fim.

